

CARTILHA PARA
PENSIONISTAS





Apresentação	3
Quem pode habilitar-se à pensão por morte do participante falecido da Previ	4
Procedimentos para requerimento de Pensão por Morte à Previ - Prazo para Requerimento	7
Documentação Necessária – Cônjuge	10
Documentação Necessária – Filhos menores de 24 anos	10
Documentação Necessária – Companheira ou Companheiro -Comprovação da União Estável – Plano 1 -Comprovação da União Estável – Previ Futuro	10
Documentação Necessária – Ex-Cônjuge ou Ex-Companheiro(a)	13
Documentação Necessária – Enteados(as)	13
Documentação Necessária – Menores sob guarda	14
Documentação Necessária – Irmãos menores de 24 anos	14
Documentação Necessária – Pai ou Mãe	15
Documentação Necessária – Filhos e Irmãos maiores de 24 anos, caso inválidos	15
Documentação de Comprovação à Previ de Dependência Econômica	16
Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários	18
Carteira de Pecúlios – Capec	18
Pensão por morte - INSS	18

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha visa orientar os beneficiários de pensão por morte sobre os procedimentos para requerer seu benefício junto à Previ.

Prazos, documentos e formulários estão listados para ajudá-los. Estão disponíveis, no site www.previ.com.br, o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e, no site www.inss.gov.br, a legislação previdenciária oficial, bem como as orientações necessárias para habilitação ao benefício do INSS.

A Previ poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários para subsidiar a análise dos processos.





QUEM PODE HABILITAR-SE
À PENSÃO POR MORTE
DO PARTICIPANTE
FALECIDO DA PREVI

Poderão habilitar-se à pensão por morte do participante falecido as pessoas conforme a seguir:

▶ **Beneficiários presumidos:**

- **Cônjuge;**
 - **Companheira ou companheiro**, desde que comprovada união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica;
 - **Filhos** de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos.
- 🏳️ **Obs.:** nos vínculos de "cônjuge" e "companheira e companheiro" também estão incluídos os relacionamentos homoafetivos.



▶ **Beneficiários não presumidos**, cuja habilitação está subordinada à comprovação de seu vínculo e sua condição de dependente econômico, na data de falecimento do participante:

- **Cônjuge separado judicialmente, ex-cônjuge divorciado e ex-companheira ou ex-companheiro**, desde que recebam pensão alimentícia;
 - **Enteados** menores de 24 (vinte e quatro) anos;
 - Menores de 24 anos ou inválidos que, por determinação da judicial, se achem sob **guarda/tutela do ex-participante**, que não possuem bens suficientes para o próprio sustento e educação;
 - **Pai e mãe**;
 - **Irmãos**, de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos;
 - **Filhos, enteados e irmãos**, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, se inválidos.
- 🌈 **Obs.:** nos vínculos de "cônjuge separado judicialmente", "ex-cônjuge divorciado" e "ex-companheira ou ex-companheiro" também estão incluídos os relacionamentos homoafetivos.



PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE À PREVI

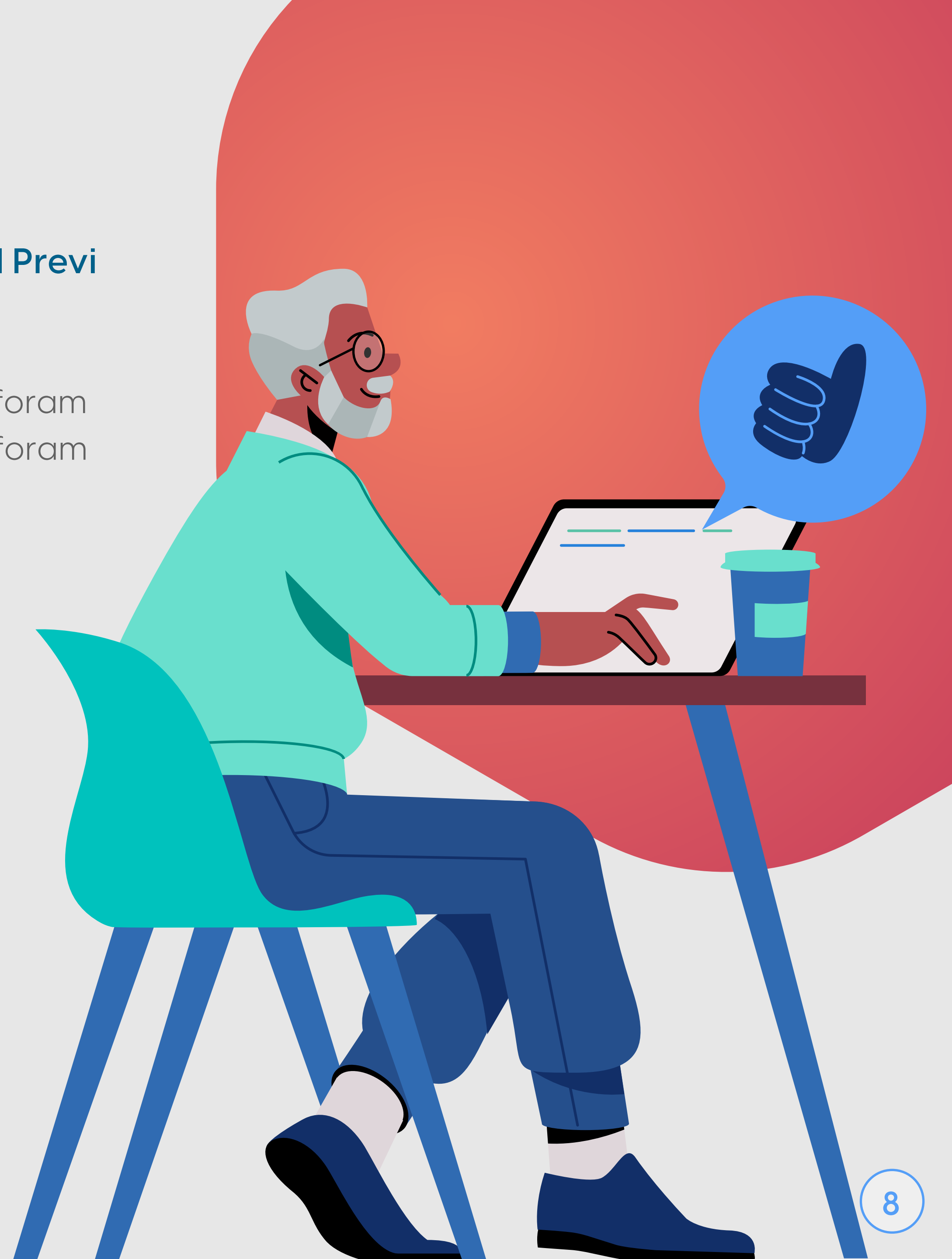
Você pode requerer a Pensão por Morte por meio do Portal Previ
(<https://autoatendimento2.Previ.com.br/concessao-beneficios>).

Preencha todos os dados com atenção, certificando-se de que foram corretamente informados e de que os documentos necessários foram anexados.

É necessário informar uma conta corrente no Banco do Brasil para cada beneficiário, como 1º titular.

O encaminhamento da Certidão de Óbito é indispensável para que sua solicitação seja analisada.

Obs.: É possível consultar o andamento de sua solicitação na mesma seção, no Portal Previ e, se for o caso, de eventuais exigências relacionadas ao seu processo.



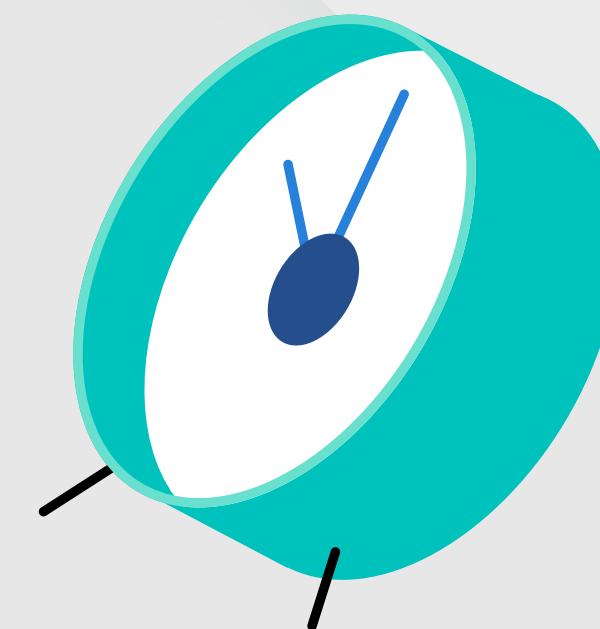
PRAZO PARA REQUERIMENTO

O pagamento da pensão será retroativo à data do óbito do participante caso o requerimento seja protocolado na **Previ** em até **90 (noventa) dias** a partir dessa data. Caso contrário, o pagamento será realizado a partir da data do requerimento.

Obs: Após **180 dias** corridos, a contar da data do requerimento, caso eventuais exigências não sejam cumpridas o processo poderá ser encerrado pela Previ. Após encerramento da solicitação, caso o requerente abra novo requerimento e o benefício seja concedido, a data de início do benefício será a partir do novo requerimento.

ATENÇÃO:

Após a concessão de sua pensão, entre em contato com a Cassi, por meio das Centrais de Atendimento ou de uma Unidade de Atendimento Presencial de sua localidade, para verificar o direito, bem como a necessidade, de **homologação de sua inscrição no Plano de Assistência Médica** (consultar o regulamento da Cassi, no site www.cassi.com.br).





DOCUMENTAÇÃO
NECESSÁRIA

a

CÔNJUGE

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante (em caso de cônjuge);

b

FILHOS MENORES DE 24 ANOS

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Nascimento (em caso de filhos que não possuam RG).

Obs.: Nos casos de filhos menores de 24 anos, se forem inválidos, para garantir a manutenção da pensão após os 24 anos é necessário o encaminhamento de

c

COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante (em caso de viúvo(a) ou separado(a) de outro relacionamento);
- Carta de concessão de pensão do INSS com o código de verificação de autenticidade – deve ter data de emissão inferior a 30 dias.

Comprovação da União estável – PLANO 1

A Previ, desde 04/05/2006, não efetua análise quanto à existência da União Estável de participantes do Plano 1, acompanhando, para tanto, a decisão do INSS. Faz-se necessário, portanto, enviar a carta de concessão da Previdência Oficial (INSS) com o **código de verificação de autenticidade** para inclusão no rol dos beneficiários desta Caixa de Previdência.

Artigo 5º - parágrafo 2º, do Regulamento do Plano de Benefícios nº 1, vigente a partir de 04/05/2006, "considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica".

Para óbitos ocorridos antes de 04/05/2006, faz-se necessária a comprovação da União Estável à Previ (consulte a documentação relacionada).



Comprovação da União Estável – Previ Futuro

A Previ, desde 14/12/2010, não efetua análise quanto à existência da União Estável de participantes do Plano Previ Futuro, acompanhando, para tanto, a decisão do INSS. Faz-se necessário, portanto, enviar a carta de concessão da Previdência Oficial (INSS) com o **código de verificação de autenticidade** para inclusão no rol dos beneficiários desta Caixa de Previdência.

Artigo 4º - parágrafo 2º, do Regulamento do Plano Previ Futuro, vigente a partir de 27/01/2012, "considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantém união estável com o participante, assim reconhecida pela Previdência Oficial Básica".

Para óbitos ocorridos antes de 14/12/2010 faz-se necessária a comprovação da União Estável à Previ (consulte a documentação relacionada)



d

EX-CÔNJUGE OU EX-COMPANHEIRO(A)

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Casamento atualizada, ou seja, emitida após a data do óbito do participante;
- Comprovação de recebimento de pensão alimentícia, caso não receba a pensão alimentícia na folha de pagamentos da Previ (por exemplo, transferência bancária do titular em favor do requerente ou recibos comprovando o pagamento da pensão);
- Abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil.

Obs: Caso entenda necessário, a Previ poderá solicitar a cópia autenticada da Certidão de Inteiro Teor atualizada onde constem os beneficiários e o percentual da pensão alimentícia de cada beneficiário

e

ENTEADOS(AS)

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

f

MENORES SOB GUARDA

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- Certidão de Guarda atualizada em nome do ex-participante;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

g

IRMÃOS MENORES DE 24 ANOS

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Cópia simples da Certidão de Nascimento, no caso de o menor não possuir RG;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

h

PAI OU MÃE

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

i

FILHOS E IRMÃOS MAIORES DE 24 ANOS, SE INVÁLIDOS

- Cópia simples da Certidão de Óbito do ex-participante;
- Cópia simples da identidade e do CPF do requerente (beneficiário);
- Perícia do INSS com reconhecimento da invalidez (incapacidade permanente), constando a DID – Data de Início da Doença e a DII – Data de Início da Invalidez;
- Certidão de Curatela atualizada;
- Perícia Judicial extraída dos autos do processo de curatela;
- É necessária a comprovação de dependência econômica (consulte a documentação no campo "Comprovação de Dependência Econômica à Previ").

COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA À PREVI

Apresentar cópias de documentos para a análise do processo:

- I. Declaração da Receita Federal com os dependentes relacionados nos últimos 3 (três) anos, ou cópia da Declaração de Imposto de Renda do ex-participante com carimbo de recebimento pela Receita Federal.
- II. Comprovação de domicílio comum na época do óbito (correspondências em nome do requerente e do ex-participante; bancos, contas de luz, gás, telefone).
- III. Comprovação de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (comprovantes de despesas escolares, cartão de crédito conjunto, transferências bancárias regulares).
- IV. Comprovação de conta bancária conjunta.
- V. Inscrição em instituição de assistência médica na qual conste o ex-participante como titular e o requerente como dependente (Cassi ou outro plano de saúde).
- VI. Declaração de Imposto de Renda do requerente, dos últimos 3 (três) anos.
- VII. Comprovante de rendimentos e declaração de imposto de renda dos genitores dos menores sob guarda, dos últimos 3 (três) anos.
- VIII. Prova de recebimento de pensão alimentícia, em caso de menores sob guarda (certidão de inteiro teor de pensão alimentícia atribuída a um dos genitores do requerente, em favor deste, acompanhada da sentença homologatória).
- IX. Fontes de rendas dos genitores dos menores sob guarda.



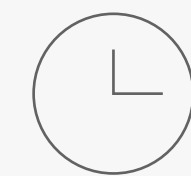
▶ Em caso de dúvidas:

Fale conosco:

www.previ.com.br/portal-previ/fale-conosco/

OU

Central de atendimento: 0800-729-0505



Horário: 08:00 às 18:00

Segunda a sexta em dias úteis

EMPRÉSTIMOS SIMPLES E FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS

- Valores ainda por vencer, a partir do óbito do participante, referentes a Empréstimos Simples e Financiamentos Imobiliários, serão automaticamente quitados com o Fundo de Quitação por Morte.
- Valores em atraso deverão ser regularizados.
- A hipoteca ou alienação fiduciária do imóvel financiado será liberada automaticamente pela Previ após quitação do saldo devedor.

CARTEIRA DE PECÚLIOS - CAPEC

Acessar o link:

www.previ.com.br/portal-previ/nossos-planos/capec/normativos/

PENSÃO POR MORTE - INSS

A solicitação da pensão deverá ser efetuada pelo próprio beneficiário no portal "Meu INSS" (www.meu.inss.gov.br). Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento do INSS pelo telefone 135.

